

Lei Municipal Nº 258/2021

Buritinópolis – GO, 17 de novembro de 2021.

***“Concede revisão geral anual relativo aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na forma que especifica e dá outras providências”.***

A Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal de Buritinópolis, Aprovou e eu Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado com base no INPC acumulado dos exercícios de 2017 a 2020, os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais conforme segue abaixo:

**§ 1º** - Os subsídios dos senhores vereadores passarão dos atuais R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) para o valor de R\$ 5.731,90 (Cinco mil, setecentos e trinta e um reais e noventa centavos) o que corresponde um reajuste acumulado de 14,6380%.

**§ 2º** - Os subsídios da Prefeita Municipal passarão dos atuais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o valor de R\$ 17.195,70 (Dezessete mil, cento e noventa e cinco reais e setenta centavos) o que corresponde um reajuste acumulado de 14,6380%.

**§ 3º** - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal passarão dos atuais R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o valor de R\$ 8.597,85 (Oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) o que corresponde um reajuste acumulado de 14,6380%.

**§ 4º** - Os subsídios dos Secretários Municipais passarão dos atuais R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o valor de R\$ 4.585,52 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) o que corresponde um reajuste acumulado de 14,6380%.


**Art. 2º** - A presente lei após a sua sanção deverá ser encaminhada para análise do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para o devido registro.

**Art. 3º** - Os reajustes de que tratam a presente lei, poderão ser regulamentados através de decreto dos Chefes do Executivo e Legislativo Municipal para que os mesmos adequem os limites impostos pela legislação específica, e em especial, aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente ato correrão a conta da competente dotação orçamentária inseridas no Orçamento do Município para o exercício de 2021 e seguintes.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, após obedecidos os ditames do artigo 2º da presente lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

  
**ANA PAULA SOARES DOURADO**  
PREFEITA MUNICIPAL

Ana Paula Soares Dourado  
Prefeita  
Buritinópolis-GO